



2.199
1/1

Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ADONIRO JOSE MOREIRA

PROJETO DE LEI N.º 2.997

Assunto: Altera o inciso II do art. 2.2.4.01, da Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965 - Código de Obras e Urbanismo de Jundiá.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LEI DECRETADA SOB. N.º 2.199
LEI PROMULGADA SOB N.º 2.153

ARQUIVE-SE

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

26/01/1976

Proc. N.º 14.098
Clas. 503.1522

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Sala das Sessões
 10/10/75
 Presidente



[Handwritten signature]

câmara municipal de Jundiaí
 Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovado em 1ª discussão
 Sala das Sessões, em 10/10/75
[Signature]
 Presidente
 PROJETO DE LEI Nº 2 997

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Nº 014098 100JT75
 CLASSE 503.1522

Art. 1º - O inciso II do art. 2.2.4.01, da Lei nº - 1.266, de 08 de outubro de 1965 - Código de Obras e Urbanismo de Jundiaí - passa a vigor com a seguinte redação:-

"II - os de área de 6,00 metros quadrados mais o acréscimo de 2,00 metros quadrados por pavimento excedente, quando se tratar de edifício de mais de três pavimentos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovado em 2ª discussão
 Sala das Sessões, em 03/12/75
[Signature]
 Presidente

Sala das Sessões, 10/outubro/1.975.

[Signature]
 Adonir José Moreira.

JUSTIFICATIVA

O art. 44 do Decreto Estadual nº 5 916, de 13 de março de 1975 que aprova o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-Lei nº 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde diz o seguinte:-

"Art. 44 - Para a iluminação e ventilação de cozinhas domiciliares, despensas e copas em prédios até 3 pavimentos, será suficiente o espaço livre fechado com 6 m², com acréscimo de 2 m² para cada pavimento excedente dos 3; a dimensão mínima será de 2 m e seus lados guardarão a relação de 1:1,5.

Assim, objetiva esta proposição colocar a legislação do Município em consonância com as normas estaduais.

Aguarda-se que os nobres pares, em apreciando este projeto, possam aprimorá-lo e aprová-lo.

mca.-

3
R.F.

DECRETO Nº 5.916 - de 13 de março de 1975

(Suplementa LEX)

TÍTULO III

Orientação, Insolação e Arejamento dos Prédios

Art. 41. Para fins de iluminação e ventilação, todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando-o diretamente com o exterior.

§ 1º Excetuam-se os corredores de uso privativo, os de uso coletivo até 10 m de comprimento, as caixas de escadas, poços e «hall» de elevadores, devendo as escadas de uso obrigatório ter iluminação natural.

§ 2º Para efeito de ventilação, iluminação e insolação serão também considerados os espaços livres contíguos de imóveis vizinhos, desde que garantidos por recuos legais obrigatórios ou servidão em forma legal.

§ 3º Para efeito de insolação e iluminação, as dimensões dos espaços livres, em planta, serão contadas entre as projeções das saliências exceto nas fachadas voltadas para o quadrante Norte.

§ 4º Para efeito deste Regulamento e de suas Normas Técnicas Especiais, considera-se a hipótese de que exista na divisa do lote parede com altura igual a máxima das paredes projetadas, salvo no que se referir a recuos legais obrigatórios.

Art. 42. Consideram-se suficientes para insolação de dormitórios, salas, salões e locais de trabalho, os espaços livres fechados, que contenham, em plano horizontal, área equivalente a $H^2/4$ (H ao quadrado dividido por quatro), onde o H representa a diferença de nível entre o teto do pavimento mais alto e o piso do pavimento mais baixo a ser insolado, sendo permitido o escalonamento.

Parágrafo único. A dimensão mínima nesse espaço livre fechado será sempre igual ou superior a $H/4$, não podendo ser inferior a 2 m, e área mínima de 10 m², podendo ter qualquer forma desde que possa ser inscrito no plano horizontal um círculo de diâmetro igual a $H/4$.

Art. 43. Os espaços livres abertos em duas faces — corredores — quando para insolação dos dormitórios, salas e locais de trabalho, só serão considerados suficientes se dispuserem de largura igual ou maior que $H/5$ com o mínimo de 2 m.

Art. 44. Para a iluminação e ventilação de cozinhas domiciliares, despensas e copas em prédios até 3 pavimentos, será suficiente o espaço livre fechado com 6 m², com acréscimo de 2 m² para cada pavimento excedente dos 3; a dimensão mínima será de 2 m e seus lados guardarão a relação de 1:1,5.

ção e iluminação de dormitórios, e, como tais, isentos das exigências do artigo anterior, os espaços livres seguintes:

I - Os espaços livres fechados, de formas e dimensões tais que contenham, em plano horizontal, área equivalente a $0,25 \times H^2$, onde H representa a diferença de nível entre o teto do pavimento mais alto do edifício e o piso do pavimento mais baixo, em que haja dormitório insulado pelo espaço livre considerado; deverão, ainda, obedecer as condições seguintes:

- a) sua dimensão mínima será igual a $1/4$ da altura H, não podendo, em caso algum, ser inferior a 2,00 metros;
- b) sua área não poderá ser inferior a 10,00 metros quadrados;
- c) sua forma poderá ser qualquer, desde que comporte, em plano horizontal, a inscrição de um círculo de diâmetro igual a $1/4$ da altura H;
- d) será permitido o seu escalonamento, desde que fique assegurado, em cada pavimento, o respeito ao exigido no corpo deste artigo.

II - Os corredores que dispuserem de largura igual ou superior a $1/5$ da diferença de nível, entre o teto do pavimento mais alto e o piso do pavimento mais baixo, onde haja dormitório insulado pelo mesmo corredor, respeitado o mínimo de 2,50 metros.

Parágrafo único - Nos espaços livres fechados do item I e nos corredores do item II, não é permitido insolar dormitório, desde que este compartimento só apresente aberturas para o exterior voltadas para direções compreendidas entre 60° SE e 60° SW.

CAPÍTULO 2.2.3. - Compartimentos de habitação diurna.

Artigo 2.2.3.01 - Consideram-se suficientes para a insolação, ventilação e iluminação de compartimentos de permanência diurna, os espaços livres seguintes:

I - os de área mínima de 10,00 metros quadrados, no pavimento térreo, e acréscimo de 6,00 metros quadrados por pavimento excedente, quando fechados e desde que a relação entre as suas dimensões não seja inferior a 2:3;

II - os corredores, quando dispuserem de largura igual ou superior a $1/8$ de H, respeitado o mínimo de 2,00 metros;

III - os abertos somente em uma das faces com as dimensões dos corredores especificados no item anterior, quando aquela face voltar-se para os quadrantes NE ou NW.

CAPÍTULO 2.2.4. - Cozinhas, copas e despensas.

Artigo 2.2.4.01 - São considerados suficientes para a ventilação e iluminação das cozinhas, copas e despensas, os espaços livres seguintes:

I - Os de área mínima de 6,00 metros quadrados, quando se tratar de edifícios até dois pavimentos;

II - os de área de 6,00 metros quadrados mais o acréscimo de 2,00 metros quadrados por pavimento excedente, quando se tratar de edifício de mais de dois pavimentos;

III - os corredores, quando dispuserem de largura igual ou superior a $1/12$ de H, respeitado o mínimo de 1,50 metros.



5/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 27 de outubro de 1975.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 27 de outubro de 1975.

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

6
R.D.

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 997

PROC. Nº 14 098

PARECER Nº 1 779 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Adoniro José Moreira, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao inciso II do artigo 2.2.4.01, da Lei nº 1266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo de Jundiaí), para adaptá-lo ao decreto estadual nº 5 916, de 13 de março de 1975.
2. A proposição é legal quanto à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 1975.

Aguinaldo de Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.

*

adm.

Mod. 4



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 29 de outubro de 19 75.
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

J. Carlos Pauffa
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 29 de 10 de 19 75

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 29 de outubro de 19 75.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Carlos Pauffa
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVO G

para relatar no prazo de _____ dias.
Em 06 de _____ de 19 75

[Signature]
Presidente



8
19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.098

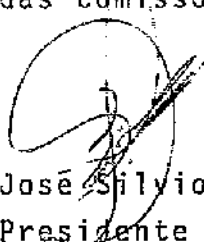
Projeto de Lei nº 2 997, de autoria do Vereador Adoniro José Moreira, alterando o inciso II do art. 2.2.4.01. da Lei Nº. 1 266, de 08 de outubro de 1 965 - Código de Obras e Urbanismo de Jundiaí.

P A R E C E R Nº 558/75

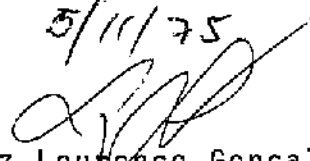
Subscrevemos em todos seus termos, o Parecer nº .. 1 779, da Assessoria Jurídica, que passa a fazer parte integrante deste. Dessa forma, entendemos que o projeto em questão está apto a receber a acolhida do E.Plenário.

Pela aprovação.

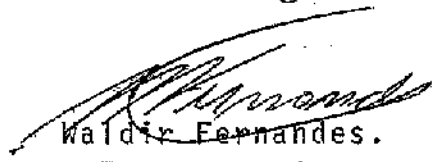
Sala das Comissões, 05/novembro/1975.


José Silvio Bonassi,
Presidente e relator.


Abdoral Lins de Azevedo

5/11/75

Luiz Lourenço Gonçalves


Emar Correia Dias


Waldir Fernandes.

* PARECER APROVADO EM 05/11/1 975.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 13 de novembro de 1975
recebi da Comissão de Justiça e Redação

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos
para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 13 de 11 de 1975

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 13 de novembro de 1975
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Caroco

para relatar no prazo de _____ dias.
Em 19 de 11 de 1975

[Signature]
Presidente



10
29

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N° 14.088.

Projeto de Lei n° 2 997, de autoria do Vereador Sr. Adoniro José Moreira, alterando o inciso II do art. 2.2.4.01, da Lei n° 1.266, de 08 de outubro de 1.965 - Código de Obras e Urbanismo de Jundiaí.

P A R E C E R N° 566

Somos favoráveis à aprovação da propositura em questão, pois trata-se de iniciativa que tem por finalidade colocar as normas legais em vigor no Município em consonância com as vigentes no âmbito estadual, que preferencialmente devem ser respeitadas.

Dessa forma opinamos pela acolhida do projeto acima referido.

Este o parecer.

Sala das Comissões, 19/novembro/1.975.

Romeu Zanini
Romeu Zanini,

Presidente e Relator.

Leaquim Ferreira
Leaquim Ferreira.

Henrique Victorio Franco
Henrique Victorio Franco.

Waldir Fernandes
Waldir Fernandes.

Lazaro de Oliveira Dorta
Lazaro de Oliveira Dorta.

PARECER APROVADO EM 19/11/1 975.

* f/mca./-



11
109

PROJETO DE LEI Nº. 2 997

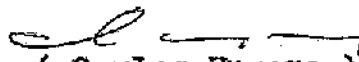
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O inciso II do artigo 2.2.4.01, da Lei - nº. 1 266, de 08 de outubro de 1 965 - CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO DE JUNDIAÍ - passa a vigor com a seguinte redação:-

"II - os de área de 6,00 metros quadrados mais o - acréscimo de 2,00 metros quadrados por pavimento excedente, quando se tratar de edifício de mais de três pavimentos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco. (04/12/1 975)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

04 dezembro

75

PM.12/75/04:-

14.098:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 997, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 03 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



13
19

LEI Nº 2153, DE 21 DE JANEIRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Secretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 1975, PROMULGA a presente Lei,-----

Art. 1º - O inciso II do artigo 2.2.4.01, da Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965 - CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO DE JUNDIAÍ - passa a vigor com a seguinte redação:


" II - os de área de 6,00 metros quadrados mais/ o acréscimo de 2,00 metros quadrados por pavimento excedente, quando se tratar de edifício de mais de três pavimentos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.



(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

eds.

14
29

Jornal da Cidade, 22/01/75⁶

LEI N.º 2153, DE 21 DE JANEIRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 1.975, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1.º — O inciso II do artigo 2.2.4.01, da Lei n.º 1.266, de 08 de outubro de 1.965 — CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO DE JUNDIAÍ — passa a vigor com a seguinte redação:

II — os de área de 6,00 metros quadrados mais o acréscimo de 2,00 metros quadrados por pavimento excedente, quando se tratar de edifício de mais de três pavimentos.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls 1 a 5 - RP 82-10-75 - 7 - RP 29-10-75.
- Fls 9 - RP 13/11/75 - 14 - RP 26/01/1976.

AUTUADO EM 10/10/75


DIRETOR GERAL